



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, Sexta-feira, 06 de dezembro de 2024 - Ano 2024 - Edição 1.573

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	1
UNIFAE.....	1
EDITAIS.....	1
CMDCA.....	1
FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	3
LICITAÇÕES.....	3
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.....	3
RECURSOS HUMANOS.....	4
SECRETARIA.....	4
DECRETOS.....	4
PORTARIA.....	13

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNIFAE

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE

ACORDO DE COOPERAÇÃO 01/2021 – T.A 04/2024

PARCEIRO PÚBLICO: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET

Objeto: Acordo de Cooperação entre as partes com vistas a realizar ações conjuntas ligadas ao Projeto de Extensão Universitária do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino-FAE.

Aditamento: prazo, retificação e inclusão de cláusula

Prazo: 01/01/2025 à 31/12/2025

Assinatura: 25/11/2024

CONTRATO 22/2024

Contratada: CEPROMEDIC – CENTRO PROFISSIONAL DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA

Objeto: Prestação de serviços de Medicina do Trabalho

Prazo: 26/11/2024 a 25/11/2025

Valor: R\$ 68.803,99

Assinatura: 26/11/2024

PE 26/2024

Objeto: Registro de Preços para serviços de transporte

Data da realização: 18/12/2024 às 09h

Endereço eletrônico: blcompras.org.br

Edital no site fae.br. Informações (19)3638-0240 ramal 203 e licitacao@fae.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2024- PE 23/2024

DETENTORA: AJATTO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

ITEM 01-Fornecimento e instalação de divisórias de gesso acartonado com isolamento acústico.

Unidade: m²

Quantidade: 1.000

Preço Unitário: R\$ 130,00

Marca: Placo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2024- PE 23/2024

DETENTORA: BOTELHO & NEVES CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA

ITEM 02 - Fornecimento e instalação de placa de gesso; tipo forro de gesso removível; borda comum; com acabamento branca na textura lisa; para ser utilizada em revestimentos de áreas secas, em paredes, em confecção de tetos;

Unidade: m²

Quantidade: 200

Preço Unitário: R\$ 99,99

Marca: Knauf

ITEM 03 - Fornecimento e instalação de placa cimentícia; em cimento com fios sintéticos, sem amianto; fechamento em divisórias e fachadas; resistente à abrasão, impermeável, antibactericida, acústico p/area externa/interna;

Unidade: m²

Quantidade: 200

Preço Unitário: R\$ 199,70

Marca: Eternit

ITEM 04 - Demolição e remoção de parede divisória de gesso acartonado

Unidade: m²

Quantidade: 500

Preço Unitário: R\$ 17,68

Marca: Própria

São João da Boa Vista, 06 de dezembro de 2024

UNIFAE

Setor de Licitações e Contratos

EDITAIS

CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 206, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Nomeia os membros da Comissão de Seleção de Projetos e Fiscalização das Parcerias Firmadas com as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, oriundas de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o biênio 2024/2026”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 3.818/15 e alterações;

Considerando designação da qual trata o inciso X do Art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e deliberação do Conselho em reunião ordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2024;

Autoridade certificadora



Prefeitura de
São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

Jornalista Responsável
Leandro Mazutti Miranda
MTb 96878/SP
Disponível gratuitamente
De forma eletrônica no site
oficial da Prefeitura

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros que constituirão a Comissão de Seleção de Projetos e Fiscalização das Parcerias Firmadas com as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, oriundas de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, com a finalidade de interesse público e recíproco.

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes conselheiros:

- I - **SUELENE DE LOURDES COZENTINO TAVARES**, coordenadora, funcionária do quadro de pessoal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, nomeada como Presidente da Comissão;
- II - **CAROLINA MASCARO VIEIRA**, arquiteta e urbanista, servidora permanente do quadro de pessoal da administração pública, nomeado como Secretário da Comissão;
- III - **NATANI ROBERTA PEREIRA TANGERINO**, assistente social, funcionária do quadro de pessoal do CAS - Perpetuo Socorro, nomeada como Membro da Comissão;
- IV - **JOAO VICENTE ZOGBI FARIAS**, auxiliar administrativo, servidor permanente do quadro de pessoal da administração pública, nomeado como Membro da Comissão;
- V - **ANA RITA ALVES GODOI**, coordenadora, funcionária do quadro de pessoal da Associação de Educação do Homem de Amanhã, nomeada como Membro Suplente da Comissão;
- VI - **ADRIANE APARECIDA SOARES**, coordenadora, funcionária do quadro de pessoal do Lar do Pequeno Vicente, nomeada como Membro Suplente da Comissão.

Art. 3º - A comissão seguirá os procedimentos de fiscalização e o regramento previsto nos procedimentos de seleção e aprovação dos projetos, conforme rege a legislação vigente que regulamenta as Parcerias entre o Poder Público e o Terceiro Setor, Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Ana Rita Alves Godoi
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 207, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Nomeia os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil para atender as demandas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para o biênio 2024/2026".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 3.818/15 e alterações;

Considerando designação da qual trata o inciso XI do Art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e deliberação do Conselho em reunião ordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros que constituirão a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas para atender as demandas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação com as Organizações da Sociedade Civil, com a finalidade de interesse público e recíproco.

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes conselheiros:

- I - **MAIARA APARECIDA RENEIS**, coordenadora, funcionária do quadro de pessoal do Lar Santo Antônio, nomeada como Presidente da Comissão;
- II - **CAROLINE PALHARES AVERSA**, sócia voluntária da Sociedade de Senhoras de Rotarianos, nomeada como Secretária da Comissão;
- III - **JULIENO LOPES VERGARA**, supervisor de ensino, servidor permanente do quadro de pessoal da administração pública, nomeado como Secretário da Comissão;
- IV - **JÉSSICA LUANA RUI AZARIAS**, psicóloga, servidora permanente do quadro de pessoal da administração pública, nomeada como Membro da Comissão;
- V - **MARIA REGINA BALDIN**, funcionária do quadro de pessoal do Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança com Humanismo - CAACCH, nomeada como Membro da Comissão;
- VI - **ALINE VIVIANA CARVALHEIRO**, auxiliar administrativo, servidora permanente do quadro de pessoal da administração pública, nomeada como Membro da Comissão.

Art. 3º - As atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação são regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 6.659/2020 em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/14 e demais legislações vigentes.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Ana Rita Alves Godoi
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 208, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Alterar a resolução 196 de 05 de setembro de 2024 que institui a Comissão Especial Eleitoral para organizar o processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar do município de São João da Boa Vista, mandato 2024/2027 conforme disposto na Lei Municipal nº 3.818/2015 e dá outra providências".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 3.818/15 e alterações;

Considerando a Resolução do CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

Considerando a deliberação do Conselho em Reunião Ordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2024, que alterou a composição da Comissão Especial Eleitoral para organizar o processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar do município de São João da Boa Vista, mandato 2024/2027, para atender as demandas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o artigo 1º da Resolução nº 196, de 05 de setembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - A comissão estabelecida no artigo anterior será composta pela Presidente do CMDCA, Ana Rita Alves Godoi, representante da Sociedade Civil e pelos conselheiros:

- I – João Pedro dos Santos Ferian, representante do Poder Público;
- II – Aline Viviana Carvalheiro, representante do Poder Público;
- III – Mariana do Carmo Bucci Zorzetto, representante da Sociedade Civil;
- IV – Maria Regina Baldin, representante da Sociedade Civil;
- V – Rafael Hermann de Faria, representante do Poder Público;”

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Ana Rita Alves Godoi
Presidente do CMDCA

FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

RAZÃO SOCIAL: NEIDE FERREIRA DE SOUZA BARBOSA MEI
CNPJ: 48.399.624/0001-50
CMC: 29978
ENDEREÇO: RUA ADEMAR DE BARROS, 533, CENTRO
PROCESSO: 18044/2024

Aos cinco dias do mês de dezembro de 2024, eu Otávio Cavini Cacholi, no exercício das atribuições como membro da equipe da Fiscalização Tributária, tendo verificado que a empresa **NEIDE FERREIRA DE SOUZA BARBOSA MEI, CMC 29978 e CNPJ 48.399.624/0001-50**, que era estabelecida à Rua Ademar de Barros, 533, Centro, nesta cidade, CEP 13870-080, com ramo de atividade em LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES, não comunicou o encerramento da empresa junto ao cadastro mobiliário municipal, conforme preceituam os artigos 245 e artigo 277, inciso II, do Código Tributário Municipal, lavro o presente Auto, de acordo com a legislação vigente, impondo a **PENALIDADE DE MULTA** no valor de R\$ 412,50 (quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos).
Fica concedido o prazo de **30 dias**, contados da ciência deste Auto para interposição de recurso ou pagamento da multa, de acordo com a legislação vigente. O não atendimento dentro do prazo

acarretará na inscrição da multa em dívida ativa, bem como posterior cobrança judicial.

SETOR DE FINANÇAS
FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 075/24

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, COLETA, TRANSPORTE E DESCARTE DE RESÍDUOS DE FOSSA SÉPTICA, NAS UNIDADES DAS EMEBs VINCULADAS AO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.
Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>
Sessão pública: realização no site www.bllcompras.org.br
DATA: 20/12/2024 às 09h00min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 076/24

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS E MATERIAIS PARA TRATAMENTO E LIMPEZA DE PISCINAS.
Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>
Sessão pública: realização no site www.bllcompras.org.br
DATA: 19/12/2024 às 09h00min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 077/24

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ESTOCÁVEIS.
Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>
Sessão pública: realização no site www.bllcompras.org.br
DATA: 18/12/2024 às 09h00min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 078/24

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA.
Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>
Sessão pública: realização no site www.bllcompras.org.br
DATA: 19/12/2024 às 09h00min.

Tamyres Lopes Santamarina Barros
Chefe do Setor de Licitações

José Otávio Martins Junior
Diretor do Depto. de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO 18.312/2024

Assunto: Prorrogação de prazo para a conclusão do Processo nº 18.312/2024- Portaria nº 18.241 de 09 de outubro de 2024, visando apurar fatos e responsabilidades.
Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.



RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, com base no artigo 166, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 656/92, convoca a servidora **MARIANA PALLADINO DE LIMA**, Cozinheira, portadora do RG n.º 44.502.634-0, para assumir suas atividades no prazo de 30 (trinta) dias, junto ao Departamento de Educação, considerando que desde 04/11/2024 a mesma não comparece ao serviço.

O não comparecimento no prazo supra estabelecido caracterizará o **abandono do cargo**.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (04/12/2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

RAFAEL MAGALHÃES OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

ELOISA HELENA RODRIGUES MATIELO RIBEIRO
Diretora do Departamento de Educação

SECRETARIA

DECRETOS

DECRETO Nº 7.834, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.024

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso III da Lei Municipal nº 5.163, de 29 de junho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 455.932,05 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e cinco centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

03.01.01.319011.04.122.0001.2.001	– Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 45.795,62
52.03.01.319011.04.121.0004.2.004	– Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 25.000,00
86.04.01.319011.04.122.0001.2.001	– Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$157.873,80
109.05.01.319011.04.122.0001.2.001	– Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 20.716,34
155.07.01.319011.04.123.0001.2.001	– Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 681,10

197.08.01.319011.04.122.0004.2.004	– Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 15.039,00
261.09.01.339046.04.122.0004.2.004	– Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 65.312,91
267.09.02.339030.15.452.0004.2.004	– Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 743,05
278.09.03.319113.15.452.0004.2.004	– Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 20.437,71
284.09.03.339046.15.452.0004.2.004	– Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 7.486,60
296.10.01.319011.16.482.0001.2.001	– Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 3.547,23
347.11.01.339046.08.122.0006.2.522	– Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....	R\$ 20.056,34
372.11.01.319004.08.244.0006.2.518	– P.S.E – Média e Alta Complexidade.....	R\$ 1.500,00
391.11.01.339046.08.244.0006.2.518	– P.S.E – Média e Alta Complexidade.....	R\$ 9.000,00
461.12.01.319011.13.392.0003.2.007	– Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....	R\$ 8.951,85
494.13.01.319011.27.813.0008.2.008	– Manutenção Serviços Esporte.....	R\$ 41.512,88
873.16.01.319011.23.695.0003.2.007	– Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....	R\$ 5.644,93
899.17.01.319011.04.121.0004.2.004	– Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 4.108,14
934.18.01.319011.04.122.0001.2.001	– Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$2.524,55

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

10.01.01.339014.04.122.0001.2.001	– Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 12.638,60
11.01.01.339030.04.122.0001.2.001	– Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 3.601,12
12.01.01.339033.04.122.0001.2.001	– Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 382,50
14.01.01.339036.04.122.0001.2.001	– Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 22.953,58
15.01.01.339039.04.122.0001.2.001	– Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 350,00
23.01.02.339014.05.153.0001.2.001	– Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 391,60
24.01.02.339030.05.153.0001.2.001	– Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 722,25
42.02.01.339036.04.131.0001.2.001	– Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 1.000,00
44.02.01.339040.04.131.0001.2.001	– Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 2.755,97
47.02.01.339092.04.131.0001.2.001	– Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 500,00
48.02.01.339093.04.131.0001.2.001	– Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 500,00
57.03.01.335039.04.121.0004.2.004	– Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 25.000,00
94.04.01.339030.04.122.0001.2.001	– Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 856,27
99.04.01.339039.04.122.0001.2.001	– Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 13.792,02
100.04.01.339040.04.122.0001.2.001	– Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 60.036,43
117.05.01.339030.04.122.0001.2.001	– Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 1.249,71



122.05.01.339039.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 9.337,59

123.05.01.339040.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 10.129,04

137.06.01.335039.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 5.384,56

138.06.01.339008.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 8.111,38

139.06.01.339014.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 4.675,85

140.06.01.339030.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 41.135,15

141.06.01.339033.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 245,91

146.06.01.339040.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 23.498,42

148.06.01.339047.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 41,36

150.06.01.339093.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 96,45

164.07.01.339030.04.123.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 681,10

205.08.01.339030.04.122.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 9.327,60

206.08.01.339033.04.122.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 1.105,34

216.08.01.449052.04.122.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 989,00

226.08.02.339030.15.452.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 307,48

229.08.02.339040.15.452.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 660,95

233.08.03.339030.15.451.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 2.648,63

252.09.01.335039.04.122.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 20.437,71

255.09.01.339030.04.122.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 3.086,60

256.09.01.339033.04.122.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 2.700,00

269.09.02.339039.15.452.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 66.055,96

271.09.02.449052.15.452.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 1.700,00

304.10.01.339030.16.482.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 790,60

308.10.01.339039.16.482.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 2.756,63

345.11.01.339039.08.122.0006.2.522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....R\$ 20.056,34

388.11.01.339039.08.244.0006.2.518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade.....R\$ 10.500,00

470.12.01.339014.13.392.0003.2.007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 1.451,85

476.12.01.339039.13.392.0003.2.007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 7.500,00

502.13.01.339030.27.813.0008.2.008 – Manutenção Serviços Esporte.....R\$ 12.557,50

504.13.01.339033.27.813.0008.2.008 – Manutenção Serviços Esporte.....R\$ 1.955,38

508.13.01.339040.27.813.0008.2.008 – Manutenção Serviços Esporte.....R\$ 27.000,00

878.16.01.335039.23.695.0003.2.007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 1.432,28

881.16.01.339030.23.695.0003.2.007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 216,02

883.16.01.339033.23.695.0003.2.007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 160,18

886.16.01.339039.23.695.0003.2.007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 1.916,45

893.16.01.449052.23.695.0003.2.007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 1.920,00

909.17.01.339033.04.121.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 32,08

912.17.01.339039.04.121.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 3.500,00

913.17.01.339040.04.121.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 576,06

941.18.01.339014.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 524,55

945.18.01.339036.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 1.000,00

949.18.01.339047.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 500,00

950.18.01.339092.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 500,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (12/11/2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.835, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024
"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, § 3º da Lei Municipal nº 5.163, de 29 de junho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 6.688.064,70 (seis milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, sessenta e quatro reais e setenta centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

03.01.01.319011.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 119.517,25

155.07.01.319011.04.123.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 12.708,60

187.07.01.319091.28.846.0000.0.005 – Requisição Pequeno Valor - RPV.....R\$ 300.000,00

193.07.02.339197.28.845.0000.0.003 – Aporte ao IPSJBV.....R\$ 6.019.236,23

353.11.01.319004.08.244.0006.2.511 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....R\$ 50.805,18

355.11.01.319011.08.244.0006.2.511 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....	R\$ 29.570,00
369.11.01.339046.08.244.0006.2.511 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....	R\$ 3.300,00
374.11.01.319011.08.244.0006.2.518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade.....	R\$ 15.650,37
441.11.08.319011.08.243.0014.2.528 – Manutenção do Conselho Tutelar.....	R\$ 100,00
445.11.08.319113.08.243.0014.2.528 – Manutenção do Conselho Tutelar.....	R\$ 8.961,96
452.11.08.339046.08.243.0014.2.528 – Manutenção do Conselho Tutelar.....	R\$ 3.500,00
858.15.04.339039.10.305.0010.2.305 – Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ)	R\$ 1.552,12
860.15.04.339046.10.305.0010.2.305 – Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ)	R\$ 14.060,03
873.16.01.319011.23.695.0003.2.007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....	R\$ 17.571,02
899.17.01.319011.04.121.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 29.319,38
903.17.01.319113.04.121.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 35.096,31
914.17.01.339046.04.121.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 3.500,00
956.19.01.319011.15.452.0005.2.010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....	R\$ 2.156,30
1221.03.01.339093.04.121.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 21.285,73
1222.15.04.449052.10.305.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 174,22

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R\$ 1.399,81 (um mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Estado, através do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO;

b) R\$ 19.885,92 (dezenove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos), com superávit financeiro, proveniente de recursos oriundos Estado, através Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO;

c) R\$ 174,22 (cento e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos), com superávit financeiro, proveniente de recursos oriundos do Estado, através da Secretaria de Estado da Saúde;

d) R\$ 3.691.268,52 (três milhões, seiscentos e noventa e um mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), com superávit financeiro, proveniente de recursos oriundos do Tesouro Municipal;

e) R\$ 2.975.336,23 (dois milhões, novecentos e setenta e cinco mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos), com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

43.02.01.339039.04.131.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 38.497,64
57.03.01.335039.04.121.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 25.906,63
63.03.01.339036.04.121.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 19.404,14
64.03.01.339039.04.121.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 78.284,25
65.03.01.339040.04.121.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 16.396,48
71.03.01.449052.04.121.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 36.010,00

75.03.01.449051.15.451.0004.1.001 – Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura.....	R\$ 21.800,00
145.06.01.339039.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 35.685,03
162.07.01.339008.04.123.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 54.818,95
209.08.01.339039.04.122.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 46.804,70
228.08.02.339039.15.452.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 240.350,86
235.08.03.339039.15.451.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 12.708,60
237.08.03.449051.15.451.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 624.556,69
259.09.01.339039.04.122.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 4.230,08
267.09.02.339030.15.452.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 160,09
269.09.02.339039.15.452.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 439.034,68
280.09.03.339030.15.452.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 2.355,80
286.09.03.449052.15.452.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 8.88,00
343.11.01.339033.08.122.0006.2.522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....	R\$ 590,00
345.11.01.339039.08.122.0006.2.522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....	R\$ 8.961,96
388.11.01.339039.08.244.0006.2.518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade.....	R\$ 10.880,00
395.11.01.339032.08.244.0006.2.521 – Gestão de Benefícios Eventuais.....	R\$ 75.805,18
447.11.08.339030.08.243.0014.2.528 – Manutenção do Conselho Tutelar.....	R\$ 24,40
485.13.01.335039.27.812.0008.2.008 – Manutenção Serviços Esporte.....	R\$ 100.637,78
507.13.01.339039.27.813.0008.2.008 – Manutenção Serviços Esporte.....	R\$ 123.702,83
513.13.01.449051.27.813.0008.2.008 – Manutenção Serviços Esporte.....	R\$ 40.123,20
525.14.01.339030.12.122.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 99.180,94
532.14.01.339046.12.122.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 74.122,19
556.14.02.319096.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 67.500,00
557.14.02.319113.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 61.455,83
566.14.02.339034.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 174.686,13
570.14.02.339039.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 47.919,92
630.14.05.339034.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 97.810,62
631.14.05.339034.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 96.742,86
735.15.01.339039.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 14.060,03
814.15.04.319011.10.304.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 1.552,12
940.18.01.339008.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 10.000,00
942.18.01.339030.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 19.319,38

943.18.01.339033.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 167,49
 944.18.01.339034.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 89.552,61
 946.18.01.339039.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 17.571,02
 947.18.01.339040.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 34.428,82
 951.18.01.339093.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 500,00
 1007.19.03.339039.06.182.0002.2.018 – Manutenção do FEBOM.....R\$ 2.156,30

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (12/11/2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
 Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
 Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.836, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.024

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso III da Lei Municipal nº 5.163, de 29 de junho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 191.483,50 (cento e noventa e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

60.03.01.339030.04.121.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 1.988,23
 203.08.01.339008.04.122.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 2.001,94
 517.14.01.319011.12.122.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 37.999,07
 552.14.02.319011.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 9.871,92
 607.14.05.319011.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 36.413,37
 608.14.05.319011.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 33.488,80
 722.15.01.319011.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 21.602,63
 858.15.04.339039.10.305.0010.2.305 – Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ)R\$ 2.583,80
 956.19.01.319011.15.452.0005.2.010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....R\$ 33.621,41
 1010.19.03.449052.06.182.0002.2.018 – Manutenção do FEBOM.....R\$ 6.400,00

1037.21.01.319011.18.542.0004.2.014 – Manut. Serviços de Proteção e Bem-Estar Animal.....R\$ 5.512,33

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

63.03.01.339036.04.121.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 1.988,23
 205.08.01.339030.04.122.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 2.001,94
 527.14.01.339033.12.122.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 2.500,00
 528.14.01.339034.12.122.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 15.560,87
 530.14.01.339039.12.122.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 19.938,20
 578.14.02.449052.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 1.493,50
 624.14.05.339030.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 1.825,00
 634.14.05.339039.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 36.413,37
 635.14.05.339039.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 31.663,80
 713.14.08.339034.12.364.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 5.212,04
 715.14.08.339039.12.364.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 3.166,38
 730.15.01.339030.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 314,00
 743.15.01.449052.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 449,90
 798.15.03.339030.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 15.269,97
 803.15.03.339039.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 2.903,23
 809.15.03.449052.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 2.140,00
 857.15.04.339030.10.305.0010.2.305 – Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ)R\$ 2.583,80
 863.15.05.339030.10.301.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 525,53
 961.19.01.335039.15.452.0005.2.010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....R\$ 3.724,51
 965.19.01.339030.15.452.0005.2.010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....R\$ 425,00
 967.19.01.339033.15.452.0005.2.010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....R\$ 448,70
 971.19.01.339039.15.452.0005.2.010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....R\$ 29.023,20
 1005.19.03.339030.06.182.0002.2.018 – Manutenção do FEBOM.....R\$ 6.400,00
 1045.21.01.339030.18.542.0004.2.014 – Manut. Serviços de Proteção e Bem-Estar Animal.....R\$ 5.512,33

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (12/11/2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
 Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.837, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.024
"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso II da Lei Municipal nº 5.163, de 29 de junho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 670.931,65 (seiscentos e setenta mil, novecentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

- 162.07.01.339008.04.123.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 10.009,70
- 209.08.01.339039.04.122.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 7.676,98
- 233.08.03.339030.15.451.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 571,57
- 235.08.03.339039.15.451.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 11.769,96
- 259.09.01.339039.04.122.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 7.676,98
- 476.12.01.339039.13.392.0003.2.007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 38.000,00
- 905.17.01.336045.04.121.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 365.657,74
- 920.17.01.336045.04.121.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 229.568,72

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

- a) R\$ 660.921,95 (seiscentos e sessenta mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Tesouro Municipal;
- b) R\$ 10.009,70 (dez mil, nove reais e setenta centavos), com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

- 507.13.01.339039.27.813.0008.2.008 – Manutenção Serviços Esporte.....R\$ 1.009,70
- 570.14.02.339039.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 9.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (12/11/2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.841, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.024
"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso III da Lei Municipal nº 5.163, de 29 de junho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 381.047,18 (trezentos e oitenta e um mil, quarenta e sete reais e dezoito centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

- 14.01.01.339036.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 22.328,96
- 94.04.01.339030.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 321,02
- 100.04.01.339040.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 24.000,00
- 141.06.01.339033.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 70,26
- 164.07.01.339030.04.123.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 1.300,00
- 169.07.01.339039.04.123.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 50,00
- 203.08.01.339008.04.122.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 1.711,16
- 264.09.01.339093.04.122.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 4.300,00
- 528.14.01.339034.12.122.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 2.540,17
- 566.14.02.339034.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 111.767,59
- 568.14.02.339036.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 7.594,58
- 570.14.02.339039.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 6.843,42
- 572.14.02.339040.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 17.749,30
- 622.14.05.339008.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 10.009,70
- 630.14.05.339034.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 50.803,45
- 631.14.05.339034.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 68.584,66
- 713.14.08.339034.12.364.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 2.540,17
- 729.15.01.339014.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 44.430,35
- 838.15.04.339030.10.305.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 1.463,81
- 883.16.01.339033.23.695.0003.2.007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 160,18
- 1173.11.01.339032.08.244.0006.2.521 – Gestão de Benefícios Eventuais.....R\$ 2.478,40

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:



11.01.01.339030.04.122.0001.2.001	- Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 328,96
36.02.01.335039.04.131.0001.2.001	- Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 22.000,00
109.05.01.319011.04.122.0001.2.001	- Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 10.000,00
113.05.01.319113.04.122.0001.2.001	- Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 14.000,00
140.06.01.339030.04.122.0001.2.001	- Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 1.300,00
145.06.01.339039.04.122.0001.2.001	- Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 441,28
201.08.01.319113.04.122.0004.2.004	- Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 1.711,16
249.09.01.319016.04.122.0004.2.004	- Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 2.607,00
282.09.03.339039.15.452.0004.2.004	- Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 1.693,00
462.12.01.319013.13.392.0003.2.007	- Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....	R\$ 160,18
517.14.01.319011.12.122.0009.2.201	- Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 15.000,00
550.14.02.319004.12.361.0009.2.201	- Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 27.759,00
552.14.02.319011.12.361.0009.2.201	- Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 37.909,47
554.14.02.319016.12.361.0009.2.201	- Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 1.843,42
607.14.05.319011.12.365.0009.2.201	- Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 50.000,00
609.14.05.319013.12.365.0009.2.201	- Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 5.000,00
614.14.05.319094.12.365.0009.2.201	- Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 2.594,58
699.14.07.339039.12.361.0009.2.201	- Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 138.326,57
727.15.01.335039.10.122.0010.2.301	- Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 44.430,35
842.15.04.339039.10.305.0010.2.301	- Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 1.463,81
1097.11.01.339048.08.244.0006.2.521	- Gestão de Benefícios Eventuais.....	R\$ 2.478,40

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (19/11/2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.842, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.024
"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, § 3º da Lei Municipal nº 5.163, de 29 de junho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 4.318.571,39 (quatro milhões, trezentos e dezoito mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

76.03.01.449051.15.451.0004.1.001	- Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura.....	R\$ 176.997,27
193.07.02.339197.28.845.0000.0.003	- Aporte ao IPSJBV.....	R\$ 359.097,97
788.15.03.335039.10.302.0010.2.301	- Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 101.436,01
792.15.03.335085.10.302.0010.2.301	- Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 703.130,12
1117.15.03.339039.10.302.0010.2.301	- Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 35.447,20
1223.04.01.319011.04.122.0001.2.001	- Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 26.000,00
1224.05.01.319011.04.122.0001.2.001	- Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 114.000,00
1225.08.01.319011.04.122.0004.2.004	- Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 25.000,00
1226.11.01.319011.08.244.0006.2.518	- P.S.E - Média e Alta Complexidade.....	R\$ 62.000,00
1227.12.01.319011.13.392.0003.2.007	- Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....	R\$ 46.000,00
1228.13.01.319011.27.813.0008.2.008	- Manutenção dos Serviços Esporte.....	R\$ 219.000,00
1229.15.01.319011.10.122.0010.2.301	- Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 389.000,00
1230.15.02.319011.10.301.0010.2.301	- Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 15.000,00
1231.15.03.319011.10.302.0010.2.301	- Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 285.000,00
1232.15.03.339046.10.302.0010.2.301	- Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 29.000,00
1233.15.04.339046.10.304.0010.2.301	- Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 10.000,00
1234.15.04.319113.10.305.0010.2.301	- Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 10.000,00
1235.15.04.339046.10.305.0010.2.305	- Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ)	R\$ 10.000,00
1236.19.01.339046.15.452.0005.2.010	- Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....	R\$ 20.000,00
1237.14.01.319011.12.122.0009.2.201	- Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 340.000,00
1238.14.02.319011.12.361.0009.2.201	- Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 440.000,00
1239.14.05.319011.12.365.0009.2.201	- Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 801.377,27
1240.15.03.335039.10.302.0010.2.301	- Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 66.430,06
1241.15.03.335039.10.302.0010.2.301	- Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 22.970,17
1242.15.03.335039.10.302.0010.2.301	- Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 11.685,32

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R\$ 35.447,20 (trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), com excesso de arrecadação,



proveniente de recursos oriundos do Estado, através da Secretaria de Estado da Saúde;

b) R\$ 905.651,68 (novecentos e cinco mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos), com superávit financeiro, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério da Saúde;

c) R\$ 176.997,27 (cento e setenta e seis mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e sete centavos), com superávit financeiro, proveniente de recursos oriundos de outras fontes – Programas Ambientais;

d) R\$ 359.097,97 (trezentos e cinquenta e nove mil, noventa e sete reais e noventa e sete centavos), com superávit financeiro, proveniente de recursos oriundos do Tesouro Municipal;

e) R\$ 2.841.377,27 (dois milhões, oitocentos e quarenta e um mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos), com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

76.03.01.449051.15.451.0004.1.001 – Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura.....	R\$ 511.690,37
178.07.01.329021.28.843.0000.0.002 – Dívida Pública Interna.....	R\$ 376.904,31
241.08.04.339039.15.452.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 1.752.782,59
966.19.01.339030.15.452.0005.2.010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....	R\$ 50.000,00
972.19.01.339039.15.452.0005.2.010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....	R\$ 100.000,00
1113.19.01.449052.15.452.0005.2.010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....	R\$ 50.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (21/11/2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.843, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.024
"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso III da Lei Municipal nº 5.163, de 29 de junho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 16.298,24 (dezesseis mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

109.05.01.319011.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 1.817,00
162.07.01.339008.04.123.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 180,18

267.09.02.339030.15.452.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 183,58
308.10.01.339039.16.482.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 8.000,00
345.11.01.339039.08.122.0006.2.522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....	R\$ 1.866,92
453.11.08.339047.08.243.0014.2.528 – Manutenção do Conselho Tutelar.....	R\$ 4.200,56
977.19.01.339047.15.452.0005.2.010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....	R\$ 50,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

15.01.01.339039.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 3.000,00
124.05.01.339046.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 1.817,00
169.07.01.339039.04.123.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 180,18
269.09.02.339039.15.452.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 183,58
337.11.01.319094.08.122.0006.2.522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....	R\$ 1.866,92
445.11.08.319113.08.243.0014.2.528 – Manutenção do Conselho Tutelar.....	R\$ 4.200,56
946.18.01.339039.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 5.000,00
956.19.01.319011.15.452.0005.2.010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....	R\$ 50,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (25/11/2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.845, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.024
"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, § 3º da Lei Municipal nº 5.163, de 29 de junho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), objetivando o reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

3002.01.01.319011.04.122.0057.2.061 – Inst. – Operação e Manutenção do Inst. de Previdência.....	R\$ 120.000,00
--	----------------



Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Tesouro Municipal - Administração Indireta;

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (26/11/2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.856, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.024

"Dispõe sobre a permissão de uso de bem público que especifica e dá outras providências".

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a permitir o uso a título precário e gratuito de parte da área pública municipal cadastrada na Prefeitura de São João da Boa Vista sob. nº 10.69.144.1 localizada na Rua Coronel José Procópio, Jd. Santo Antônio, tendo como confrontantes ao norte o rio Jaguari-mirim, a nordeste a Rua Izabel Carvalho Bastos, a oeste a EMEB Profa. Maria de Lourdes Teixeira, com área registrada e aproximada de 47.463, 40 m², como descrito na matrícula nº 54.372 no cartório de registros de São João da Boa Vista, conforme termo anexo parte integrante deste decreto.

§ 1º - As especificações sobre o uso estão previstas em Termo de Permissão de Uso conforme minuta anexa a este decreto, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

§ 2º - A permissão prevista neste decreto terá vigência por prazo de 20 anos, observado o disposto no Art. 2º deste decreto.

Art. 2º - O Município poderá revogar a permissão independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações estipuladas, ou, ainda, quando o interesse público exigir, independentemente do pagamento de indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no local, sejam necessárias, úteis ou voluptuárias.

§ 1º - O permissionário deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir de sua notificação, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua posse, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

§ 2º - o não cumprimento do prazo previsto no § 1º deste artigo é considerado esbulho possessório e ensejará sua retomada

pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a liminar; sem prejuízo da aplicação de multa diária ser prevista no respectivo termo e demais cominações legais.

§ 3º A retomada do imóvel antes do término do tempo previsto de permissão, caso ocorra por solicitação da Prefeitura Municipal, garante ao permissionário o ressarcimento dos investimentos e melhorias feitos no imóvel, sob análise técnica e financeira do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano.

Art. 3º - O Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento será o responsável por acompanhar e fiscalizar o objeto dessa permissão sempre que julgar conveniente.

Art. 4º - O Termo de Permissão de Uso constante no anexo único é parte integrante deste decreto.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (05.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO **DECRETO Nº 7.856, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.024**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Aos xx dias do mês de xxxxxx de dois mil e vinte e quatro (05/12/2024), o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, CNPJ nº 46.429.379/0001-50, com sede à Rua Marechal Deodoro, 366, neste ato representado pela senhora Prefeita Municipal Maria Teresinha de Jesus Pedroza, brasileira, portadora do RG sob o nº xx.xxx.xxx SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **PERMITENTE** e o **GRUPO DE ESCOTEIRO CURUPIRA – 99º**, CNPJ nº 01.925.666/0001-13, com sede à Rua Lúcio dos Santos s/n – Bairro Santo Antônio, neste ato representada pela senhora Presidente do Grupo Maria Carolina Najar Nicolas, portadora do RG sob o nº xx.xxx.xxx SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **PERMISSIONÁRIA** na presença das testemunhas adiante identificadas assinam o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** a ser regido pelos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tendo em vista a autorização prevista no Decreto Municipal nº 7856 de 05 de dezembro de 2024, fica permitido parte do uso da área pública municipal cadastrada na Prefeitura de São João da Boa Vista sob. nº 10.69.144.1 localizada na Rua Coronel José Procópio, Jd. Santo Antônio, tendo como confrontantes ao norte o rio Jaguari-mirim, a nordeste a Rua Izabel Carvalho Bastos, a oeste a EMEB Profa. Maria de Lourdes Teixeira, com área registrada e aproximada de 47.463, 40 m², como descrito na matrícula nº 54.372 no cartório de registros nesta comarca.

Parágrafo 1º - A área destinada à permissão de uso é de aproximadamente 1964,37 m², correspondendo a 4,14% do total da área. Tem início no ponto 1A, situado na confluência entre a cerca da EMEB Professora Maria de Lourdes Teixeira, propriedade do município de São João da Boa Vista, e o muro do imóvel de matrícula 9578 e cadastro municipal nº 10.059.0217.001 propriedade de Sebastião Benedito Santo, e deste segue até o

ponto 2A com azimute de 359°37'4" e distância de 43, 45m, confrontando com o móvel de matrícula nº 9.578, cadastro 10.059.0217.001, propriedade de Sebastião Benedito Santos, e com o imóvel de matrícula 20.398, cadastro municipal nº 10.059.0260.001, propriedade de Zilda Aparecida Matias da Silva; do ponto 2A, deflete à direita e segue com azimute de 89°34' 7" e distância de 45,21m até o ponto 3A, deste deflete à direita e segue com azimute 179°37'4" e distância de 43,45 m até o ponto 4A, deste, deflete à direita e segue no alinhamento da cerca da EMEB Professora Maria de Lourdes Teixeira, com azimute 269°34'7" e distância de 45,21m até o ponto 1A, ponto inicial e final desta descrição, confrontando do ponto 2A ao ponto 1A, com do imóvel Gleba A, matrícula 54.372, propriedade do município de São João da Boa Vista. (É o Memorial Descritivo, pág. 58, Processo Administrativo 14.345/2023).

Parágrafo 2º - A PERMISSIONÁRIA poderá utilizar o entorno da área para as atividades socioeducativas do Grupo de Escoteiros, respeitadas a legislação ambiental vigente e as práticas de conservação de áreas verdes públicas locais.

CLÁUSULA SEGUNDA - A PERMISSIONÁRIA autorizada a ocupar a área por 20 anos, para o fim específico de desenvolver projetos e atividades descritos no Estatuto do Grupo de Escoteiros Curupira, deverá apresentar um plano de trabalho simplificado que será anexado ao processo administrativo 14345/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – A presente permissão de uso é outorgada a título precário e por prazo determinado, não gerando qualquer direito, sendo revogável a qualquer tempo "ad libitum" do **PERMITENTE**, obrigando-se a **PERMISSIONÁRIA** a restituir o imóvel completamente livre e desimpedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação que reclamar esta restituição, ficando as melhorias e benfeitorias realizadas automaticamente incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – em decorrência desta permissão de uso a **PERMISSIONÁRIA** se obriga ainda a:

a) manter o imóvel em boas condições de conservação para restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as modificações e as obras regularmente autorizadas;

b) cumprir as exigências do **PERMITENTE** que, a qualquer tempo, forem consideradas necessárias ou oportunas, tendo em vista o interesse público da presente liberalidade;

c) comunicar imediatamente ao **PERMITENTE** qualquer fato novo ou relevante a respeito de aspectos técnicos ou sobre o uso e a conservação da área, impedindo que terceiros dela se apossassem ou se utilizem;

d) não realizar o trespasso desta permissão a terceiros;

e) restringir a utilização do imóvel aos fins que motivaram a presente permissão, ou seja formação educacional, conservação e educação ambiental.

f) somente realizar modificações no imóvel permitido após prévia e expressa autorização da **PERMITENTE**, ficando as mesmas incorporadas ao patrimônio do **PERMITENTE**, respondendo a **PERMISSIONÁRIA** por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que realizar no imóvel, inclusive perante terceiros.

g) realizar e promover como contrapartida, ações de conservação ambiental e educação ambiental agindo de acordo com os interesses do município quanto ao cumprimento das legislações ambientais vigentes.

h) identificar a área com placa informativa no tamanho de 2 m de comprimento x 1m de largura, indicando no mínimo o nome do Grupo de Escoteiros, nº do Decreto Municipal e o logo/brasão da Prefeitura de São João da Boa Vista.

CLÁUSULA QUINTA – o **PERMITENTE** se reserva ao direito, a qualquer tempo, de fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Termo de Permissão de

Uso.

CLÁUSULA SEXTA – A violação, pela **PERMISSIONÁRIA**, das obrigações e condições aqui estabelecidas, bem como das disposições constantes do Decreto Municipal nº 7856 de 05 de dezembro de 2.024 acarretará a revogação de pleno direito da presente permissão de uso, independentemente de interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – A não restituição da área pela **PERMISSIONÁRIA**, tanto na hipótese supracitada como na hipótese da cláusula segunda, caracterizará esbulho possessório e ensejará sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a liminar.

CLÁUSULA OITAVA – Na hipótese de ser o **PERMITENTE** compelido a recorrer às vias judiciais para desocupação do imóvel cujo uso é ora permitido, ficará a **PERMISSIONÁRIA** obrigada ao pagamento de multa diária equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), multa esta que vigorará desde o dia do esbulho caracterizado até a data em que o **PERMITENTE** efetivamente se reintegrar na posse do imóvel, além das demais cominações legais e instrumentais de praxe, como custas e honorários de advogados arbitrados sobre o valor da causa.

CLÁUSULA NONA – A presente permissão se dará a título gratuito.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **PERMISSIONÁRIA** está ciente que o **PERMITENTE** apenas está permitindo o uso do bem público, de maneira que não se responsabiliza pelo uso do local, bem ainda pelos danos causados a terceiros, decorrentes deste uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A PERMISSIONÁRIA fica ciente que o **PERMITENTE** não se responsabiliza por bens de sua propriedade ou de seus funcionários/ colaboradores, eventualmente por eles deixados ou esquecidos no espaço objeto desta Permissão, bem ainda, por eventuais danos a eles ocasionados pelo uso ou apoderamento por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir qualquer divergência originária da presente permissão de uso fica eleito o Foro da Comarca de São João da Boa Vista, com prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Tendo assim, aceitos pela **PERMISSIONÁRIA** os termos acima descritos foi lavrado o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** em 02 (duas) vias de igual teor, as quais, depois de lidas e achadas conformes são assinadas pelas partes e pelas testemunhas presenciais abaixo qualificadas.

São João da Boa Vista..... de dezembro de 2024

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Prefeita Municipal

Maria Carolina Najar Nicolas
Presidente do Grupo de Escoteiros Curupira

Testemunhas

Márcio Antonio Ferreira

Rodrigo Aparecido Nogueira

DECRETO Nº 7.857, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.024

"Dispõe sobre o funcionamento das escolas públicas municipais no período de recesso escolar no mês de dezembro no ano letivo de 2024 e férias docentes em janeiro de 2025 e dá providências correlatas"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto Municipal nº 7.597, de 19 de dezembro de 2.023, que estabelece o calendário escolar para o ano letivo de 2024 na rede municipal de ensino de São João da Boa Vista;

Considerando o Estatuto do Magistério, Lei nº 4.378 de 23 de outubro de 2018,

DECRETA:

- Art.1º - As escolas públicas municipais deverão funcionar em todos os dias úteis do recesso escolar no período de 19 a 23 de dezembro de 2024, para garantir o atendimento aos seus usuários e à comunidade escolar em geral, permanecendo fechadas ao público no período de 26 a 30 de dezembro de 2024.
- Parágrafo único - No período de 19 a 23 de dezembro de 2024 e no mês de janeiro de 2025, período de férias docentes, as Creches funcionarão em regime de plantão, sem atividades pedagógicas, apenas para atender aos cuidados básicos de higiene, alimentação e recreação neste período destinado exclusivamente aos filhos de pais trabalhadores e em risco de vulnerabilidade.
- Art. 2º - Será concedido o recesso escolar apenas para aqueles que cumprirem as atribuições previstas para os respectivos cargos, visando o encerramento das documentações necessárias para o ano letivo.
- Art. 3º - Todas as Unidades Escolares da rede municipal manterão atendimento diário ao público, excepcionalmente no período de recesso escolar de 19 a 23 de dezembro de 2024 e no mês de janeiro de 2025, das 7h00 às 17h00, permanecendo fechadas na semana de 26 a 30 de dezembro de 2024.
- Art. 4º - Fica vedado usufruir dos dias de recesso em outro período que não o previsto no Artigo 1º.
- Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
- Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (05.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 18.350, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Artigo 67 da Lei 8.666/93 prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração designado para tal fim,

Considerando que o Artigo 35 da Lei 13.019/14, inciso V, alínea “g” prevê que deverá ser designado gestor de parcerias,

Considerando que o Artigo 117 da Lei 14.133/21 prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração designados para tal fim,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como gestores de contratos, convênios e parcerias dos respectivos Departamentos, os seguintes servidores:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ARIELA SAGIORATO DA COSTA DOMINGOS
ANA FLÁVIA PAULINO
BÁRBARA BRUNA ZANELLO ARMIDORO
GIOVANA FONTANA PEREIRA
ISABELA BATISTA RIBEIRO DE CARVALHO
ISABELA FADINI DOS SANTOS
IZABELA SILVA FERREIRA
JANAINA ASSUNÇÃO SETTE DA SILVA
LARISSA QUINTINO COSTA
MONIKE GLOCKSHUBER MARTINELLI
RODOLFO POMERANZI NETO
TAMYRES LOPES SANTAMARINA BARROS

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DÉBORA FERRAZ CARVALHO
EDSON LUÍS ZANETTI TREVISAN
LUIZ FELIPE DE SOUZA SABIÁ
MANUELA MARIA DELLALIBERA MESQUITA
PATRÍCIA SPAGNOL DE OLIVEIRA
REGIANE CRISTINA BUZELLI MOREIRA
RONISE DE CAMARGO FRANCISCO
STEPHANIE CERBOCINI BETTI
THIAGO BARBOZA MISTURA
UMBERTO RICARDO BUCCIOLI FRANCO DE MORAES

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DANIELA SUZI DE OLIVEIRA BARBOSA DA ROCHA

DEPARTAMENTO DE CULTURA
JOYCE GINEZ
LUIS FERNANDO FONTANA CAMPOS
MAXWELL ORTEGA VIANA
RAFAEL VIANNA DE OLIVEIRA RIBEIRO

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
AMANDA CRISTINA FRANCISCO BRAGANHOLE
ALEXSANDER BLANCO MARTINS
BEATRIZ DA SILVA AZEVEDO
JORGE WELLINGTON BARRETO RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
ALESSANDRO ALVES DA SILVA
ANA PAULA DE TOLEDO
CARLOS ALBERTO DOS REIS
CÍNTIA BELMAR BARBOSA DA SILVA
EDNEUSA MARIA DOCEMA MONTEIRO
GUSTAVO HENRIQUE PAROLIN JERONIMO
INGRID BARBOSA LOPES RIBEIRO
ISAÍAS GUILHERME PINTO CARDOSO
JESSICA DAMAGLIO CAMELO
JOICE SOUZA SANTOS
JOSÉ CARLOS ZAZINI GALLEGGO
JULIANE POIANO CELEIRO
KELVIN SAMUEL MARIANO BAPTISTA
LAIS PASQUINI KRAUZE
PATRÍCIA RIGOLI PAGANINI
PATRICIA TOLEDO BELMONTE



RAFAEL VANZELA RINALDI
RENAN TURATI DE ANDRADE

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

FABIANA RIBEIRO BENEDITO
JORGE RENATO SOMENZARI
MARCELA FONSECA

DEPARTAMENTO DE ESPORTES

IOVANCA FAYEZA UALA BORGES
LUAN MARQUES ROMERO

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

JOYCE LIMA LOPES ZILLI
JULIA TEIXEIRA DE CARVALHO
SOFIA RUY DO AMARAL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO URBANO

CLINEIDA APARECIDA DA SILVA
DULCYNEIA PAIVA DE MEDEIROS LIMA
ÉRICO MITSUO CARDOSO MORITA
FABIANO CARNEIRO NASSIN
JEAN LUCAS CONCEIÇÃO DE MORAES
LUCIANO ALVES
LUCIANO LOPES GONÇALEZ
LUÍS RICARDO SPINOZA MOLINA
MARDEM WILLIAM SANTIAGO
PETERSON GARCIA ZENUN
VINÍCIUS DE AGUIAR

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO

JOSÉ RICARDO DE ANDRADE TAVARES
HELTON DIEGO DO NASCIMENTO KEMPE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LUCIENE DE MELLO FALDA SEEMANN
RAFAELA MARTINELLI DE SOUZA
REINALDO ALMEIDA RAMOS

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANDRÉ LUIS LEMOS
BRENO CESAR VALENTE E SILVA
DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA
FERNANDA CRISTINA CORDEIRO GALLI
JANAÍNA DA SILVA SOUZA

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ITAMAR PEREIRA SOUZA
PRISCILA EDILAINE CAMILO
RENATA SANTOS DA SILVA

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

SERGIO RICARDO IBANHEZ LEAL
LUANNA ALVES QUINTINO DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

BEATRIZ BORGES CAETANO
LILIAN PALOMO RODRIGUES
LUIZA ESBRILE CARDOSO
MAYARA APARECIDA BARGAS DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

ANDREA CRISTINA MONTORO MAGALHÃES TAVEIRA
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR
BEATRIZ INÁCIO MONTEIRO
CÁSSIO MARTINS CAMARGO
FERNANDO HENRIQUE SIMÕES
KLÍVIA FABIANA MARTINS DA SILVA
LUIS CESAR APARECIDO VALIM
MARCELO DONIZETTI DEARO MENATO
MICHELE HERMANN DE PAULA
MÔNICA CRISTINE OKAMURA
PAULA BLASI DOMINGUES
RIVIANE CRISTINE COMBE PINHEIRO
SABRINA CARVALHO MONTEIRO
SIMONE CONSENTINO JUS
THAIS DE CÁSSIA ALVES MATIELO
VINÍCIUS AJUDARTE DOS REIS

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA

EDSON LUIZ DINIZ DE ANDRADE
GABRIEL TEIXEIRA MATTOS
REGINA ROCHA RODRIGUES
RENATA DE SOUZA
RODRIGO DE ALMEIDA HOFFMANN
TACIANA MORAES BARROS

DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

LIGIANE COLLA CAMPOS
MICHEL DE CARVALHO BERTONCELLI
ROBSON BELMAR LATANSA

DEPARTAMENTO DE TURISMO

DIANA MARGARETH VASCONCELOS DE ABREU
LILIAN ROBERTA VITORINO MARRIQUE
MEIRE LUCIANA MARIOTTO

GABINETE DA PREFEITA

DIOGO AUGUSTO MASSARO DA CRUZ
GABRIELA RODRIGUES MESQUITA
GIULIANA CERBONCINI BORGES
LARYSSA CRISTINA GONÇALVES COSTA DA CRUZ

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (04.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal